



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, de despesas com publicidade e propagandas.

DESPACHO:

22/02/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 29/2/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: ___/___/___

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.467, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)



Torna obrigatória a publicação anual, por parte de todos os órgãos de Administração Pública Direta e Indireta, de despesas com publicidade e propagandas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.079, DE 1996)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01º Toda propaganda e publicidade paga dos órgãos da Administração Direta e Indireta, feita através de agências de publicidade e dos meios de comunicação de massa, obedecerá às prescrições desta Lei.

Art. 02º Os órgãos enquadrados nas restrições do art. 1º publicarão em veículos de comunicação de massa escrita e no Diário Oficial da União.

Art. 03º Fica obrigado todos os órgãos da Administração Direta e Indireta a demonstrarem suas despesas com publicidade e propagandas no primeiro trimestre do ano seguinte.





Art. 04º E vedado a empresa já prestadora de serviço as Administrações, entrarem na licitação para publicação anual de gastos com publicidade e propaganda.

Art. 05º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 06º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

E dever do povo, e dos políticos policiar e fiscalizar a administração pública, com essa preposição estamos propiciando a população mecanismo para fiscalizar o desempenho da seus administradores, fiscalizando os gastos com propaganda e publicidade.

Dentro deste pensamento destacam- se os veículos de massa como; jornais, revistas e radios que ligam os Governantes e os Cidadão.

É de conhecimento do público as manobras políticas dos governantes para informar o cidadão dos seus gastos, mas as formas de contratação das empresas prestadoras de tais serviços, não são



CÂMARA DOS DEPUTADOS



conhecidas, desta forma garantindo meios de contratação de empresas idôneas para prestação de serviços de comunicação de massa.

A angustiante situação da nossa realidade exige a implementação de uma política efetiva social. Esperamos que o projeto de lei ora proposto contribua para o cumprimento desta exigência fiscalizadoras da população e dos poder legislativo.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

Lote: 75
Caixa: 104
PL N° 2467/2000

4

PLENÁRIO - RECEBIDO
Em 16/02/00 às 18:30hs
Nome Pedro
Ponto 3290